



ASSURUÁ 2 VIII ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 21.544.025/0001-26

NIRE 35.300.614.57-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de junho de 2024, às 12h30, na sede social da Assuruá 2 VIII Energia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei das S.A.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta ao final da presente ata.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Thiago Trindade Linhares.

5. ORDEM DO DIA: O acionista da Companhia examinou, discutiu e votou a respeito da seguinte ordem do dia: (i) redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; (ii) alteração estatutária decorrente da deliberação contida no item anterior; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1 Aprovar a redução ao capital social da Companhia, no total de R\$ 1.566.395,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), sem o cancelamento de ações, mediante restituição deste montante aos seus acionistas, uma vez que a administração

da Companhia entende ser o atual capital social excessivo aos seus objetivos sociais, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

6.1.1 Em decorrência da referida redução, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 46.792.083,98 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos), passará a ser de R\$ 45.225.688,10 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido em 58.173.441 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.1.2 Em razão de a Companhia não possuir Conselho Fiscal instalado, não se faz necessária a manifestação deste com relação à aludida redução de capital.

6.2 Em virtude do acima deliberado, o "caput" do artigo 4º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. O capital social da Companhia é R\$ 45.225.688,10 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido em 58.173.441 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado."

6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I**.

6.4 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2024.
(As assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Assuruá 2 VIII Energia S.A., realizada em 11 de junho de 2024)

Assinam digitalmente

Mesa:

Andrea Sztajn
Presidente

Thiago Trindade Linhares
Secretário

Acionista Presente:

ASSURUÁ 2 ENERGIA S.A.

Andrea Sztajn
Diretora

Thiago Trindade Linhares
Diretor



ASSURUÁ 2 VIII ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 21.544.025/0001-26
NIRE 35.300.614.57-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. **ASSURUÁ 2 VIII ENERGIA S.A.** uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social específico a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica no Parque Eólico Laranjeiras I, localizada no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é R\$ 45.225.688,10 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido em 58.173.441 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 6º. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome das Acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação das Acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação das Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) por qualquer outro diretor da Companhia, caso o Diretor Presidente da Companhia não tenha convocado, por qualquer motivo, uma reunião solicitada por tal diretor em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação; (c) por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários em conjunto, quando entenderem conveniente ou necessário; ou (d) a pedido justificado de qualquer dos diretores, que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, as Acionistas deverão ser convocada para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) na ausência deste, por outro diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente; ou (c) na falta de indicação, por outro diretor da Companhia indicado pelas Acionistas; em qualquer caso, secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10º. Sem prejuízo das matérias previstas em Lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- 00 10 24
- a. quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
 - b. a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
 - c. a aprovação da remuneração anual global dos administradores;
 - d. tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
 - e. qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária da Companhia;
 - f. liquidação, dissolução, extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - g. qualquer redução do capital social ou resgate das ações pela Companhia;
 - h. a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação entre (a) a Companhia, de um lado, e (b) uma das Acionistas (ou Afiliada das Acionistas), ou qualquer Diretor da Companhia, pelo outro lado;
 - i. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - j. qualquer emissão de ações, opção de compra de ações ou bônus de subscrição pela Companhia;
 - k. contratação, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - l. a constituição de gravame e/ou garantia, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor individual ou em uma série de

operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

m. a celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas durante um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, ou R\$40.000.000,00 (quarenta milhões) pela vigência do contrato ou acordo.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 12º. Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 13º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática dos atos, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática dos atos.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais e contratos de financiamento de longo prazo, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 14º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido das Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 15º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. As Acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que,

caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar às Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 17. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e pelas demais leis aplicáveis.

Artigo 19. As Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente e exclusivo para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente Estatuto Social.

Artigo 20. As acionistas e administradores deverão emendar seus melhores esforços para solucionar qualquer conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito relativo a este Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assuruá 2 VIII_2024.06.11_AGE_v.livro.docx

Documento número #c1347db2-3ea7-4a3c-8953-72250ac23a70

Hash do documento original (SHA256): b6546eec434e53b83092941beebf29757dc2485684eba7bd39b70e4ffa6eb720

Assinaturas

- ✓ **Thiago Trindade Linhares**
Assinou em 12 jul 2024 às 09:37:05
- ✓ **Andrea Sztajn**
Assinou em 11 jul 2024 às 18:51:23

Log

- 11 jul 2024, 18:49:27 Operador com email emely.sales@srna.co na Conta 7d0aef32-4cc9-416c-a55d-3a9ff25b73b6 criou este documento número c1347db2-3ea7-4a3c-8953-72250ac23a70. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2024 (18:49). Finalização automática após a última assinatura; habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2024, 18:49:58 Operador com email emely.sales@srna.co na Conta 7d0aef32-4cc9-416c-a55d-3a9ff25b73b6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.linhares@srna.co para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Trindade Linhares.
- 11 jul 2024, 18:49:58 Operador com email emely.sales@srna.co na Conta 7d0aef32-4cc9-416c-a55d-3a9ff25b73b6 adicionou à Lista de Assinatura: andrea.sztajn@srna.co para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Sztajn.
- 11 jul 2024, 18:51:42 Andrea Sztajn assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrea.sztajn@srna.co. IP: 104.28.48.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 32.67982733005766 e longitude -117.1789376568404. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2024, 09:37:13 Thiago Trindade Linhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.linhares@srna.co. IP: 8.242.46.122. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2024, 09:37:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c1347db2-3ea7-4a3c-8953-72250ac23a70.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c1347db2-3ea7-4a3c-8953-72250ac23a70, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.